

PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA	
Mês e Ano de Referência	Setembro/2025
Valor Apresentado	R\$ 58.931,01
Valor Aprovado	R\$ 58.931,01

(*) Republicado por incorreção no DO RIO Nº 162 de 07.11.2025, Pág.81 - coluna 2 (*) R(*) Republicado por incorreção no DO.RIO Nº 164 Pag.73 de 11/11/2022 epublicado por incorreção no DO.RIO Nº 164

SECRETARIA DE SAÚDE

Secretário: Daniel Ricardo Soranz Pinto
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 7º andar - Tel.: 2976-2024

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SMS Nº 6617 DE 12 NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista o que consta do Ofício nº SMS-OFI-2025/45739 de 12/11/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Deliberação S/COMS nº 639 de 12 de novembro de 2025, que tornou público a aprovação da Ata de 14/10/2025, conforme decisão da reunião ordinária do Colegiado do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia 11 de novembro de 2025 no Auditório do Centro Administrativo São Sebastião - CASS, rua Afonso Cavalcanti, 455 Bloco I - subsolo - Cidade Nova/RJ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 11/11/2025.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2025.

DANIEL SORANZ

RESOLUÇÃO SMS Nº 6618 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista o que consta do Ofício nº SMS-OFI-2025/45757 de 12/11/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Deliberação S/COMS nº 640 de 12 de novembro de 2025, que tornou público a aprovação das Habilidades junto ao SUS, constantes nos processos administrativos elencados na referida deliberação, conforme decisão da reunião ordinária do Colegiado do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia 11 de novembro de 2025, no Auditório do Centro Administrativo São Sebastião - CASS, rua Afonso Cavalcanti, 455 Bloco I - subsolo - Cidade Nova/RJ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 11/11/2025.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2025.

DANIEL SORANZ

RESOLUÇÃO SMS Nº 6619 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista o que consta do Ofício nº SMS-OFI-2025/45768 de 12/11/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Deliberação S/COMS nº 641 de 12 de novembro de 2025, que tornou público a aprovação dos Indicadores Bipartite Pactuação 2026-2027 - Ciclo 2026, conforme decisão da reunião ordinária do Colegiado do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia 11 de novembro de 2025, no Auditório do Centro Administrativo São Sebastião - CASS, rua Afonso Cavalcanti, 455 Bloco I - subsolo - Cidade Nova/RJ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 11/11/2025.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2025.

DANIEL SORANZ

ATO DO SECRETÁRIO

*RESOLUÇÃO SMS Nº 6614 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

REGULAMENTA A BOLSA DE ESTUDOS DE RESIDENTES E ESTUDANTES DOS PROGRAMAS DE FORMAÇÃO IMPLEMENTADOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, tendo em vista do que consta do processo nº SMS-PRO-2025/80349,

CONSIDERANDO o disposto no art. 200, inciso III, da Constituição Federal de 1988, que atribui ao Sistema Único de Saúde a competência para ordenar a formação de recursos humanos na área da saúde;

CONSIDERANDO o art. 27, inciso I, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece diretrizes para a formulação e execução da Política de Recursos Humanos em Saúde, de forma articulada entre as diferentes esferas de governo, com o objetivo de organizar um sistema de formação de recursos humanos em todos os níveis de ensino, inclusive de pós-graduação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, destinado à formação de profissionais médicos para o Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre os estágios de estudantes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que cria as Residências Profissional e Multiprofissional em Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 101, de 1979, que estabelece o regime jurídico dos residentes médicos no âmbito do Município do Rio de Janeiro, bem como o Decreto Municipal nº 2.199, de 1979;

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 30.094, de 19 de novembro de 2008, que delega à Secretaria Municipal de Saúde a competência para regulamentar os estágios de estudantes no âmbito desta Secretaria;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, a concessão de bolsas de estudo destinadas a residentes e estagiários vinculados aos Programas de Residência em Saúde e de Estágios Não Obrigatórios desenvolvidos nesta Secretaria.

CAPÍTULO I - DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE

Art. 2º Aos residentes é assegurada bolsa de estudo no valor fixado pelo Governo Federal, conforme a legislação vigente.

§ 1º As bolsas concedidas pela Secretaria Municipal de Saúde aos participantes dos Programas de Residência Médica, Multiprofissional e Uniprofissional destinam-se exclusivamente ao desenvolvimento de estudos e pesquisas voltados à formação de recursos humanos para o Sistema Único de Saúde - SUS, não constituindo, sob nenhuma hipótese, vantagem de natureza trabalhista, previdenciária ou funcional para o Município do Rio de Janeiro.

§ 2º As bolsas de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, Medicina de Emergência e Medicina Intensiva farão jus à complementação financeira custeada pela Secretaria Municipal de Saúde, nos seguintes valores máximos:

I - Medicina de Família e Comunidade: Até R\$ 8.260,41 (oito mil, duzentos e sessenta reais e quarenta e um centavos);

II - Medicina de Emergência: Até R\$ 8.260,41 (oito mil, duzentos e sessenta reais e quarenta e um centavos);

III - Medicina Intensiva: Até R\$ 4.140,21 (quatro mil, cento e quarenta reais e vinte e um centavos).

§ 3º O residente é filiado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS como contribuinte individual.

§ 4º O residente faz jus, conforme o caso, à licença-paternidade de 30 (trinta) dias ou à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

§ 5º Poderá ser concedida prorrogação de até 60 (sessenta) dias do período de licença-maternidade, nos termos da Lei Federal nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, quando formalmente requerida pela residente.

§ 6º O residente terá direito a 1 (um) dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos, ou dois períodos de 15 (quinze) dias de descanso anual.

§ 7º Será concedida licença-gala de até 3 (três) dias consecutivos, por motivo de casamento.

§ 8º Será concedida licença-nojo de até 8 (oito) dias, no caso de falecimento de parente de 1º grau, ascendentes ou descendentes.

§ 9º O residente que se afastar do programa deverá repor integralmente as atividades correspondentes, de modo a assegurar a integralização da carga horária e a aquisição das competências previstas no plano de formação.

Art. 3º Fica instituído o auxílio-moradia mensal, correspondente a 10% (dez por cento) do valor da bolsa básica de residência em saúde, destinado aos residentes vinculados aos Programas de Residências em Saúde das Unidades da Rede Municipal de Saúde, nos termos do Decreto nº 12.681, de 20 de outubro de 2025, e da Portaria Interministerial MEC/MS nº 10, de 6 de novembro de 2025.

§ 1º O valor do auxílio-moradia mensal previsto neste artigo está incluído na complementação financeira custeada pela Secretaria Municipal de Saúde para os Programas de Residência Médica indicados no § 2º do art. 2º desta Resolução.

§ 2º O pagamento do auxílio-moradia concedido ao residente caberá ao Ministério da Saúde ou à Instituição Formadora, conforme o caso, quando figurarem como órgãos financiadores da bolsa básica de residência de que tratam a Lei Federal nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e a Lei Federal nº 11.129, de 30 de junho de 2005.

§ 3º É vedado o pagamento cumulativo do auxílio-moradia.

§ 4º Nos casos em que o médico residente dos Programas de Medicina de Família e Comunidade, Medicina de Emergência ou Medicina Intensiva for beneficiado com auxílio-moradia concedido pelo Ministério da Saúde ou pela Instituição Formadora, a complementação financeira custeada pela Secretaria Municipal de Saúde, na forma do § 2º do art. 2º desta Resolução, será reduzida no valor correspondente ao benefício recebido.

Art. 4º O desligamento do residente dar-se-á nas seguintes situações:

I - pelo descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas no Contrato de Matrícula;

II - a pedido do próprio residente, mediante solicitação formal encaminhada ao preceptor, ao Coordenador do Programa, ao Coordenador da COREME ou COREMU e/ou ao Centro de Estudos da unidade;

III - por aproveitamento insatisfatório reiterado, comprovado por meio das avaliações de desempenho, conforme as normas estabelecidas pela Resolução CRNM nº 4, de 1º de novembro de 2023 e Resolução CNRMS nº 5, de 7 de novembro de 2014.

IV - por faltas injustificadas iguais ou superiores a 15 (quinze) dias consecutivos, ou a 30 (trinta) dias intercalados, em conformidade com o disposto no Regimento Interno das respectivas COREME e COREMU;

V - por conduta antiética no exercício de suas atividades, seja em relação a preceptores, demais profissionais de saúde ou usuários, conforme previsto no Regimento Interno das respectivas COREME e COREMU;

VI - por enquadramento na alínea "d" do art. 26 da Resolução SMS nº 561/1995, nos casos aplicáveis aos Programas de Residência Médica.

CAPÍTULO II - DOS PROGRAMAS DE ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS

Art. 5º Os estudantes admitidos em Programas de Estágio Não Obrigatório no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde farão jus à bolsa-auxílio e ao auxílio-transporte, conforme o disposto no Decreto Rio nº 45.582, de 27 de dezembro de 2018.